

FASSALUSA - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LDA

MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLO
E
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

*** * ***

ANEXO A

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Junho 2024

Índice

INTRODUÇÃO	3
1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS.....	3
2. VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE COMPORTAMENTO	4
2.1 LEGALIDADE.....	4
2.2 RESPEITO, CONFIANÇA E LEALDADE	4
2.3 EQUIDADE SOCIAL E VALOR DA PESSOA.....	5
2.4 DILIGÊNCIA E PROFISSIONALISMO.....	5
2.5 TUTELA DO TRABALHO E RESPONSABILIDADES	5
2.6 IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES	5
2.7 HONESTIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	6
2.8 CONFIDENCIALIDADE	6
2.9 TUTELA DO AMBIENTE	7
2.10 COMUNICAÇÃO EXTERNA	8
2.11 PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE VISAM O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS.....	8
2.12 COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA	8
2.13 CONCORRÊNCIA	9
3. CRITÉRIOS DE CONDUTA NA GESTÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS E DOS NEGÓCIOS.....	9
3.1 RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS E DE FISCALIZAÇÃO.....	9
3.1.1 TITULARIDADE DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS.....	9
3.1.2 REGRAS ÉTICAS DE COMPORTAMENTO	10
3.2 POLÍTICA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	11
3.2.1 SELEÇÃO DO PESSOAL E CONTRATAÇÃO	11
3.2.2 RELAÇÃO DE TRABALHO	11
3.2.3 GESTÃO DO PESSOAL.....	11
3.2.4 TUTELA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO	12
3.3 RELAÇÕES COM OS CLIENTES.....	13
3.4 RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES.....	13
3.5 RELAÇÕES COM OS CONSULTORES EXTERNOS, AGENTES E OUTROS COLABORADORES.....	14
3.6 RELAÇÕES COM OUTROS INTERLOCUTORES: SÓCIOS, CONSELHO FISCAL, EMPRESAS DE AUDITORIA	14
4. GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁVEL.....	15
5. PRINCÍPIOS RELATIVOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES SOCIETÁRIAS ILÍCITAS.....	16
6. TUTELA DOS BENS EMPRESARIAIS.....	17
7. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	18
8. VIGILÂNCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	18
9. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	19

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta (doravante também denominado “**Código**”) resume os valores e os princípios éticos e de conduta que norteiam a Fassalusa. (doravante também denominada “**Fassalusa**” ou a “**Sociedade**” ou “**empresa**”), assim como os critérios de conduta que regulam as atividades da Sociedade.

A observância do presente Código de Ética e Conduta é obrigatória para todos aqueles que, a qualquer título, cooperam no exercício das atividades empresariais.

A Fassalusa assume como princípios fundamentais no âmbito das próprias atividades e na condução dos próprios negócios, o respeito das leis e das normas de referência num quadro de integridade, retidão e confidencialidade. Também pretende favorecer e garantir a honestidade e a lealdade na gestão das atividades e das relações humanas dentro e fora da Sociedade com consequente aumento da própria credibilidade a nível nacional e internacional. Portanto, o Código representa a carta dos direitos e deveres que, define a responsabilidade ética/social de cada participante na organização empresarial e foi elaborado para assegurar que os valores éticos, que norteiam a Fassalusa, estejam claramente definidos e constituam o elemento alicerçante da cultura empresarial, bem como o padrão de conduta para todos os que operam com a Sociedade. O Código de Ética também inclui as medidas de controlo que a Fassalusa adotou, para a prevenção razoável das infrações subjacentes à responsabilidade administrativa das entidades.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

A Fassalusa reconhece nos princípios previstos e nas regras de conduta ditadas pelo Código de Ética um valor ético positivo; além disso, considera a aplicação do exposto neste documento fundamental e regulador para os fins da transparência e legalidade de todas as atividades ligadas à Sociedade.

Os princípios, as regras de conduta e de comportamento enunciados pelo presente Código são de referência para os Órgãos Sociais e os seus componentes (Administradores/gerentes e membros conselho fiscal), para os Trabalhadores (pessoas ligadas por uma relação de trabalho subordinado, incluídos os dirigentes), para os Colaboradores (como os colaboradores por projeto, os estagiários e os trabalhadores temporários/subcontratados), para os Consultores, os

Fornecedores, os clientes, os prestadores de serviços tais como agentes, e outros colaboradores, ou seja, os indivíduos que operam, em nome e/ou por conta da Sociedade com base num mandato ou outra relação contratual, a seguir, coletivamente denominados, os “Destinatários”.

O presente código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

À semelhança do Modelo e PPR, a sociedade garante a publicidade do presente código de conduta aos seus trabalhadores, através da intranet e na sua página oficial na Internet.

2. VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE COMPORTAMENTO

O presente Código de Ética pretende explicitar os valores éticos fundamentais da Fassalusa, especificadamente:

2.1 LEGALIDADE

A Sociedade considera a legalidade um valor no desenvolvimento das atividades empresariais.

A Fassalusa assume como princípio inspirador no andamento das próprias atividades e na condução dos próprios negócios, além do respeito do Código de Ética, o respeito da legislação, dos regulamentos e das práticas em vigor nos Países em que tais atividades e negócios são desenvolvidos, assim como a colaboração correta e transparente com as Instituições e as Autoridades públicas de tais Países. Para tal, os Destinatários no desenvolvimento das próprias funções devem conhecer e respeitar na sua integridade as leis e os regulamentos dos Estados em que operam.

2.2 RESPEITO, CONFIANÇA E LEALDADE

A Fassalusa reconhece que o principal fator do próprio sucesso é a contribuição profissional de cada pessoa num quadro de lealdade e de confiança mútua; estes valores

constituem aspetos fundamentais da vida profissional e, como tais, devem distinguir as condutas de todos os Destinatários que desenvolvem atividades quer dentro que fora da Fassalusa.

2.3 EQUIDADE SOCIAL E VALOR DA PESSOA

A Sociedade respeita os direitos fundamentais das pessoas com as quais interage, a qualquer título, tutelando a integridade física e moral das mesmas.

A Sociedade repudia qualquer forma de discriminação com base na idade, sexo, orientação sexual, estado de saúde, raça, nacionalidade, origem cultural, opiniões políticas e crenças religiosas.

Em especial, a Sociedade assegura aos trabalhadores e aos Colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro e condições de trabalho respeitosas da dignidade individual.

2.4 DILIGÊNCIA E PROFISSIONALISMO

A Fassalusa dá uma importância fundamental ao valor do profissionalismo dos seus trabalhadores; consequentemente, exige que os Destinatários operem sempre com o profissionalismo e o grau de diligência exigido pelo tipo de tarefa confiada e pelas funções exercidas, envidando todos os esforços para o alcance dos objetivos fixados, operando no interesse da Sociedade e visando objetivos de eficácia e eficiência, com a plena consciência, que a ética e a legalidade representam um interesse primário para a Sociedade.

2.5 TUTELA DO TRABALHO E RESPONSABILIDADES

Os direitos dos trabalhadores são garantidos por uma gestão ativa da Sociedade que assegura a plena compreensão e o constante respeito do indivíduo e das condições de trabalho. A Fassalusa garante e reconhece o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e à negociação coletiva.

2.6 IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e todos os Colaboradores devem assegurar que cada decisão de negócios seja tomada no interesse da Sociedade.

Nas relações entre a Sociedade e terceiros, os Destinatários devem agir no respeito das normas éticas e legais e gerir as relações sem recorrer a meios ilícitos. Por isso, é expressamente

proibida qualquer prática de corrupção, favores ilegítimos, comportamentos colusivos, pedidos de vantagens pessoais ou para terceiros.

2.7 HONESTIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as atividades realizadas em nome e por conta da Fassalusa baseiam-se no respeito dos princípios de honestidade, integridade e transparência e desenvolvidas com lealdade, sentido de responsabilidade, correção e boa-fé.

A Sociedade promove a afirmação da honestidade, integridade, rigor, uniformidade e rapidez na gestão e comunicação das informações empresariais, evitando, portanto, comportamentos enganosos dos quais se possa obter uma vantagem indevida.

Os Destinatários do Código devem, no âmbito da própria atividade, dar informações claras, completas, transparentes e precisas.

Tal princípio é aplicável quer nas relações internas da Sociedade que com terceiros.

Além disso, os Destinatários devem abster-se de realizar, com qualquer meio, ações destinadas a alterar o desenvolvimento ou o resultado das competições desportivas que, direta ou indiretamente a Sociedade decida patrocinar. É proibida qualquer oferta de dinheiro, outra utilidade ou vantagem (de forma direta ou indireta) a administradores, dirigentes ou membros de sociedades ou associações desportivas, destinadas a alterar o resultado das competições desportivas ou, à realização de atos fraudulentos com o objetivo de obter um resultado desportivo diferente do consequente ao desenvolvimento correto e leal da competição.

2.8 CONFIDENCIALIDADE

A Sociedade compromete-se em tratar como confidencial qualquer informação obtida no desenvolvimento da atividade no âmbito da organização, salvo no caso de autorização expressa e informada em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

Também se compromete em tutelar os dados adquiridos, conservados e tratados no âmbito das atividades de gestão, no pleno respeito das disposições da lei em matéria de Privacidade.

É proibida a realização de qualquer pesquisa sobre as ideias, as preferências, os gostos pessoais e, em geral, sobre a vida privada dos Empregados e dos Colaboradores, bem como dos outros colaboradores da Sociedade em geral. O tratamento dos dados pessoais deverá, em todo o caso, ser antecedido pelo consentimento expresso do interessado, dado após a informação específica e na aplicação da legislação vigente em matéria.

Além disso, os trabalhadores, os Colaboradores, os Consultores e os outros colaboradores da Sociedade, são obrigados a não utilizar as informações adquiridas na realização das atividades que lhes competem para finalidades não ligadas ao exercício das mesmas.

2.9 TUTELA DO AMBIENTE

A Sociedade é consciente dos efeitos, diretos e indiretos, das suas atividades sobre o desenvolvimento económico e social e sobre o bem-estar da coletividade, assim como da importância da aceitação social das comunidades em que opera.

Portanto, a Fassalusa programa as próprias atividades procurando um equilíbrio entre iniciativas económicas e exigências ambientais imprescindíveis, não só mediante o respeito da legislação vigente, mas tendo também em consideração os direitos das gerações futuras.

A Sociedade também se compromete a fim de que os projetos, os processos, os métodos, as instalações de produção e as matérias-primas tenham em conta o desenvolvimento da investigação científica e as melhores experiências em matéria ambiental, na ótica do respeito do equilíbrio territorial, da prevenção da poluição, da tutela do ambiente e da paisagem.

A Sociedade opera na gestão do ambiente de modo a cumprir a legislação vigente.

Os princípios fundamentais nos quais se inspira são os seguintes:

- prevenção e, seja como for, redução ao mínimo do impacto ambiental das próprias atividades;
- otimização constante da utilização dos recursos.

As atividades empresariais são desenvolvidas, com base nas tecnologias disponíveis, reduzindo ao mínimo qualquer tipo de emissão.

Além disso, os resíduos gerados no desenvolvimento das atividades empresariais são regularmente armazenados e eliminados, mediante recurso, se necessário, a entidades especializadas e qualificadas.

A Sociedade deseja conservar a confiança do público em relação à integridade das suas atividades através de sinalizações e confrontos abertos com outras entidades, para melhorar o conhecimento dos temas ambientais relacionados com as suas atividades.

2.10 COMUNICAÇÃO EXTERNA

As relações entre a Fassalusa e os meios de comunicação de massas devem ser geridos exclusivamente por funções empresariais especificadamente designadas para o efeito, coerentemente com a política de comunicação definida pela Sociedade. A participação em comités e associações de qualquer tipo (sejam eles científicos, culturais ou de categoria), em nome ou como representante da Sociedade, deve ser sempre autorizada e formalizada por escrito, no respeito dos procedimentos.

2.11 PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES QUE VISAM O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Os Destinatários devem abster-se ou nunca ser envolvidos em atividades que possam implicar o branqueamento (ou seja, a aceitação ou o tratamento) de receitas provenientes de atividades criminosas, sob qualquer forma ou modo, observando rigorosamente as leis aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais.

As partes que operam para a Fassalusa devem verificar, a título preventivo, as informações disponíveis (incluídas as informações financeiras) sobre as contrapartes comerciais, trabalhadores, Consultores, Fornecedores, Clientes e Agentes, a fim de verificar a respetiva integridade moral, ética e respeitabilidade e a legitimidade das respetivas atividades antes de estabelecer relações de negócios com os mesmos.

A Sociedade deve obedecer sempre à legislação sobre a criminalidade organizada e combate ao branqueamento de capitais, nacionais e internacionais, em qualquer jurisdição competente.

A Sociedade assegura o respeito da legislação, dos regulamentos e das medidas das autoridades competentes em matéria fiscal e tributária.

2.12 COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA

A Fassalusa condena com firmeza e combate qualquer forma de criminalidade organizada, ainda que de caráter mafioso, com todos os instrumentos à sua disposição.

2.13 CONCORRÊNCIA

A Fassalusa reconhece o pleno respeito das normas de concorrência como princípio fundamental e elemento imprescindível da própria cultura empresarial.

A observância das regras antitrust assume um valor que vai além do simples evitar as consequências potenciais ligadas a uma infração. Essa constitui expressão do valor ético e da integridade com o qual a Fassalusa atua e apresenta-se no mundo.

O pessoal da Fassalusa utiliza, como padrão de conduta no desenvolvimento da própria atividade, as Orientações Antitrust adotadas pela sociedade.

A Fassalusa organiza iniciativas específicas de formação e coloca à disposição canais de comunicação adequados a fim de que as acima referidas Orientações sejam plenamente entendidas pelos destinatários.

A Fassalusa adota medidas internas adequadas e eficazes, para prevenir violações do direito de concorrência.

Não será tolerada a violação de tais normas de comportamento.

3. CRITÉRIOS DE CONDUTA NA GESTÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS E DOS NEGÓCIOS

3.1 RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS E DE FISCALIZAÇÃO

3.1.1 TITULARIDADE DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

A assunção de compromissos e a gestão das relações, de qualquer tipo, com a Administração Pública, bem como com todas as entidades que podem ser qualificadas como tais, com base na legislação vigente e nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais atuais, assim como com as entidades privadas regidas por um enquadramento público, são reservadas exclusivamente às funções empresariais competentes e autorizadas pela Propriedade, que não devem e não podem prometer ou oferecer aos Funcionários Públicos ou, em geral, aos trabalhadores da Administração Pública ou das Instituições Públicas, pagamentos ou bens, para promover ou favorecer os interesses da Fassalusa, no estrito respeito das disposições regulamentares vigentes e dos regulamentos aplicáveis. Caso qualquer Destinatário receba propostas ou pedidos de benefícios por parte dos funcionários públicos, deve informar imediatamente o próprio superior, se for empregado, ou ao ponto de referência interno, em caso

de terceiros. Além disso, os Destinatários que no âmbito das próprias funções tivessem relações legítimas com a Administração Pública ou as Instituições Públicas, têm a responsabilidade de verificar com antecedência, e com a devida diligência, que o que lhes foi declarado e/ou certificado no interesse da Fassalusa, seja verdadeiro e correto.

As mesmas prescrições são aplicáveis nas relações com as autoridades responsáveis da fiscalização.

3.1.2 REGRAS ÉTICAS DE COMPORTAMENTO

Para evitar que a integridade e a reputação da Sociedade sejam comprometidas, é necessário controlar os contactos com a Administração Pública e as autoridades responsáveis e de fiscalização.

Nas relações com a Administração Pública e as autoridades responsáveis e de fiscalização, as entidades envolvidas devem manter a máxima transparência, clareza e honestidade, para instaurar uma relação de máximo profissionalismo e colaboração.

Relativamente aos representantes da Administração Pública e das autoridades responsáveis e de fiscalização aplica-se o seguinte:

- no âmbito das relações com tais representantes, não são permitidas práticas de corrupção, ativa ou passiva, ou comportamentos colusivos de qualquer tipo e sob qualquer forma (por ex. para o pedido e a gestão de autorizações, licenças e/ou concessões para a realização de atividades empresariais, aquando de atividades de avaliação e inspeção, durante a apresentação de relatórios de qualquer tipo, na celebração de qualquer transação comercial).
- não é permitido subornar direta ou indiretamente os representantes da Administração Pública com o objetivo de influenciá-los no exercício dos próprios deveres e/ou de obter uma vantagem indevida. São consentidos atos de cortesia comercial de valor reduzido ou que, seja como for, não comprometam a integridade ou a reputação duma das partes nem possam ser interpretados, por um observador imparcial, como destinados a obter vantagens indevidas e/ou em modo impróprio.

A Sociedade exige que os Destinatários ofereçam a máxima disponibilidade e colaboração a todos que venham desenvolver atividades de inspeção e controlo.

3.2 POLÍTICA DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

3.2.1 SELEÇÃO DO PESSOAL E CONTRATAÇÃO

A avaliação do pessoal que deve ser contratado é efetuada com base na correspondência dos perfis dos candidatos aos perfis esperados e às exigências empresariais.

As informações pedidas são estritamente relacionadas com as verificações dos aspetos previstos no perfil profissional e de aptidão psicológica, no respeito da esfera pessoal e das opiniões do candidato.

3.2.2 RELAÇÃO DE TRABALHO

O pessoal é contratado com um regular contrato de trabalho. No início do contrato de trabalho cada trabalhador recebe informações exatas relativas a:

- características da função e das tarefas a desenvolver;
- elementos normativos e remunerativos, tal como regulados pelo contrato coletivo nacional de trabalho;
- normas e procedimentos a adotar para evitar possíveis riscos para a saúde associados à atividade laboral.
- Toda a demais informação legalmente prevista na legislação laboral (art. 106.º Código do Trabalho)

Tais informações são apresentadas ao trabalhador de modo que a aceitação do encargo seja baseada numa efetiva compreensão.

3.2.3 GESTÃO DO PESSOAL

No âmbito dos processos de gestão e desenvolvimento do pessoal, assim como na fase de seleção, as decisões tomadas baseiam-se na correspondência entre os perfis esperados e os perfis possuídos pelos trabalhadores e Colaboradores (por exemplo, em caso de promoção ou transferência) e/ou sobre considerações de merecimento (por exemplo, atribuição de incentivos com base nos resultados alcançados).

3.2.4 TUTELA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

A Sociedade empenha-se em divulgar e consolidar uma cultura de segurança, desenvolvendo a consciência dos riscos e o conhecimento e o respeito da legislação vigente em matéria de prevenção e proteção, promovendo e exigindo comportamentos responsáveis por parte de todos os trabalhadores e Colaboradores – bem como por parte dos Procuradores, nos respectivos âmbitos de competência- e operando para conservar e melhorar, sobretudo com ações preventivas, as condições de trabalho, a saúde e a segurança dos trabalhadores.

As atividades da Sociedade devem desenvolver-se no respeito da legislação vigente em matéria de prevenção e proteção; a gestão operacional deve fazer referência aos critérios avançados de proteção ambiental e de eficiência energética, na ótica do melhoramento das condições de saúde e de segurança no local de trabalho.

Os princípios e os critérios fundamentais que norteiam as decisões da Sociedade em matéria de saúde e segurança no local de trabalho são os seguintes:

- prevenção dos riscos;
- avaliação dos riscos que não podem ser evitados, para identificar medidas de redução eficientes;
- adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, em especial, atenuar o trabalho monótono e cadenciado e a reduzir os seus efeitos sobre a saúde;
- tomar em consideração a evolução da técnica;
- substituição daquilo que é perigoso com aquilo que não é ou que é menos perigoso;
- programação da prevenção, visando um complexo coerente que abranja a tecnologia, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores relacionados com o ambiente de trabalho;
- dar prioridade às medidas de proteção coletiva relativamente às medidas de proteção individual;
- dar instruções apropriadas aos trabalhadores.

3.3 RELAÇÕES COM OS CLIENTES

A satisfação das exigências dos clientes e o estabelecimento de relações construtivas representam objetivos fundamentais.

A Sociedade empenha-se em satisfazer os próprios clientes, com elevado profissionalismo, disponibilidade, cortesia e colaboração, com a finalidade de oferecer aos mesmos o máximo nível de serviço.

No âmbito das relações com os clientes, os dirigentes, os trabalhadores, os agentes e os colaboradores da Sociedade são obrigados a:

- desenvolver e manter com os mesmos relações favoráveis e duradouras, na ótica da máxima eficiência, colaboração e cortesia;
- respeitar os empenhos e obrigações assumidos com os mesmos;
- respeitar, em especial, o previsto no parágrafo 3, no caso em que os clientes sejam representantes da Administração Pública.

3.4 RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

Os processos de compra são baseados na procura do valor máximo para a Sociedade, no respeito da legislação vigente e dos princípios contidos neste Código; também se baseiam nos comportamentos pré-contratuais e contratuais mantidos na ótica da lealdade recíproca, transparência e colaboração.

Em todo o caso, na hipótese em que o fornecedor, no desenvolvimento da própria atividade adote comportamentos não alinhados com os princípios gerais deste Código, a Sociedade tem o direito de tomar as medidas adequadas até excluir outras eventuais ocasiões de colaboração.

No âmbito das relações com os fornecedores, os órgãos sociais, os empregados e os colaboradores são obrigados a:

- criar relações eficientes, transparentes e colaborativas;

- obter a colaboração dos fornecedores, assegurando constantemente a relação mais conveniente entre qualidade, custo e prazos de entrega.

3.5 RELAÇÕES COM OS CONSULTORES EXTERNOS, AGENTES E OUTROS COLABORADORES

Tendo em conta os princípios gerais estabelecidos para as relações com os fornecedores e clientes (incluídas as atividades de seleção), especificamos que no âmbito das relações com os consultores externos e outros colaboradores, os Órgãos sociais, os empregados e os outros colaboradores são obrigados a:

- avaliar cuidadosamente a necessidade de recorrer a consultores externos e colaboradores e selecionar contrapartes com adequada qualificação profissional e reputação;
- criar relações eficientes e colaborativas;
- obter a cooperação dos consultores externos e colaboradores para assegurar constantemente a relação qualidade da prestação e custo mais conveniente;
- exigir que os consultores externos e os colaboradores respeitem os princípios do presente Código de Ética e incluir nos contratos uma cláusula específica;
- operar no âmbito da legislação vigente e exigir o seu cumprimento cabal.

Na relação com os agentes devem ser respeitados os mesmos princípios.

3.6 RELAÇÕES COM OUTROS INTERLOCUTORES: SÓCIOS, CONSELHO FISCAL, EMPRESAS DE AUDITORIA

A Sociedade empenha-se em fornecer aos sócios informações precisas e verdadeiras, e em melhorar as condições da participação dos mesmos nas decisões da sociedade, no respeito da legislação vigente.

Nas relações com os membros do Conselho Fiscal e a empresa de auditoria, as entidades envolvidas são obrigadas à transparência, clareza e honestidade, para estabelecer uma relação de máximo profissionalismo e colaboração; as relações são estabelecidas e as informações são fornecidas após a prévia supervisão e coordenação por parte das funções empresariais responsáveis por isso.

4. GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTABILIDADE

A Sociedade respeita as leis e, em especial as regulamentações aplicáveis relativas aos balanços e a todo o tipo de documento administrativo-contabilístico obrigatório.

Os registos contabilísticos devem ser mantidos de forma precisa, completa e atempada, de acordo com os procedimentos contabilísticos da empresa.

Todas as ações e as operações da Sociedade devem, portanto, ser corretamente registadas, autorizadas, verificáveis, legítimas, coerentes e congruentes.

A contabilidade baseia-se em princípios contabilísticos de aceitação geral e faz o levantamento sistemático dos acontecimentos decorrentes da gestão da Sociedade única.

Para tal efeito, todas as funções empresariais devem assegurar a máxima colaboração a fim de que os fatos de gestão sejam representados correta e atempadamente na contabilidade da empresa, garantindo integralidade e clareza das informações fornecidas, bem como a correção e o rigor na elaboração dos dados.

Para cada reconhecimento contabilístico relativo a uma transação societária devem ser conservados adequados documentos comprovativos. Tais documentos devem permitir localizar o motivo da operação que criou o reconhecimento e a relativa autorização. Os documentos comprovativos devem ser facilmente encontrados e arquivados segundo critérios adequados que permitam que as entidades internas e externas autorizadas a efetuar o controlo possam consultá-los facilmente.

Em especial, os auditores, internos e externos, devem ter livre acesso aos dados, documentos e informações necessários para o desenvolvimento das próprias atividades. É expressamente proibido impedir ou criar entraves ao desenvolvimento das atividades de controlo ou de auditoria legalmente atribuídas aos sócios, a outros órgãos sociais ou à empresa de auditoria encarregada.

Cada operação ou contrato, de qualquer tipo e forma, estabelecida pelos Destinatários, deverá basear-se numa documentação adequada e ser razoavelmente verificável. As informações devem observar os princípios de transparência, correção, integralidade e rigor. Os Destinatários

que tomassem conhecimento de eventuais omissões, falsificações ou negligências da informação e dos documentos comprovativos devem informar os fatos ao próprio superior, se for empregado, ou ao ponto de referência interno, em caso de terceiros.

A Sociedade assegura a emissão de documentação contabilística ou fiscal coerente com as operações de importação/exportação efetivamente realizadas pela mesma. Portanto, é proibida a introdução, o transporte, a posse ou a troca de mercadorias em violação das prescrições, proibições e restrições vigentes em matéria da legislação aduaneira aplicável.

5. PRINCÍPIOS RELATIVOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES SOCIETÁRIAS ILÍCITAS

A Sociedade proíbe qualquer comportamento, de quem quer que seja, destinado a apoiar, promover, facilitar e induzir os membros dos órgãos sociais e os trabalhadores da Sociedade a violar um ou mais dos princípios indicados a seguir.

É proibido qualquer comportamento que vise alterar a correção e a veracidade dos dados e das informações contidas nos balanços, nos relatórios ou noutras comunicações sociais previstas por lei, diretas aos sócios, ao público e à empresa que efetua a auditoria.

Todas as entidades envolvidas na formação dos referidos atos devem verificar, com a devida diligência, a correção dos dados e das informações que serão sucessivamente incorporados para a elaboração dos dados acima indicados.

A Sociedade exige que os dirigentes e os trabalhadores mantenham uma conduta correta e transparente no desenvolvimento da própria função, sobretudo em relação a qualquer pedido feito pelos sócios, pelo órgão de controlo da gestão, pelos outros órgãos sociais e pela empresa de auditoria no exercício das respetivas funções institucionais.

Os dirigentes da Sociedade devem abster-se de qualquer comportamento destinado a prejudicar a integridade do património social, bem como de realizar algum tipo de operação societária que possa causar, ainda que potencialmente, um prejuízo aos credores.

É proibido realizar qualquer ato, simulado ou fraudulento, na ótica de influenciar a vontade dos componentes da assembleia dos sócios, para obter a formação irregular de uma maioria e/ou uma deliberação diferente.

É proibido divulgar notícias falsas quer dentro que fora da Sociedade, relativas à mesma, aos seus Colaboradores e a terceiros que operam por conta dessa.

Os trabalhadores, em ocasião de verificações e de inspeções por parte de Autoridades públicas competentes, devem manter uma atitude de máxima disponibilidade e de colaboração com os órgãos de inspeção e de controlo.

6. TUTELA DOS BENS EMPRESARIAIS

Os Órgãos Sociais, os trabalhadores e colaboradores devem operar com a diligência requerida e necessária para tutelar os recursos da empresa, evitando utilizações impróprias.

Aos fins deste princípio, como recursos da empresa entendem-se:

- bens de equipamento e consumíveis da Fassalusa;
- bens de terceiros obtidos por concessão, comodato, aluguer ou uso;
- aplicações e dispositivos informáticos para os quais se requer o respeito escrupuloso das políticas de segurança empresariais, para não comprometer a funcionalidade dos mesmos, a capacidade de elaboração e a integridade dos dados.

A utilização dos recursos empresariais (como por exemplo, locais e equipamentos) não é permitida para uso e interesse pessoal de nenhum tipo.

É proibida qualquer utilização dos recursos empresariais que resulte em contraste com as leis em vigor, ainda que, por abstrato, de tal utilização possa derivar um interesse ou uma vantagem a favor da Sociedade.

Não é permitida, de modo algum, a alteração do funcionamento de um sistema telemático ou informático da empresa, ou seja, dos dados e das informações nesse contidos, ou a intervenção em programas e arquivos, independentemente do fim a que se destina.

7. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Sociedade empenha-se em favorecer e garantir o adequado conhecimento do Código de Ética por parte dos Destinatários, através de adequadas atividades de divulgação.

Para assegurar a correta compreensão deste Código a todos os empregados e colaboradores, a função responsável pelos recursos humanos envidará todos os esforços para favorecer a divulgação dos seus conteúdos, o conhecimento e a plena compreensão dos princípios e das regras éticas previstas.

A Sociedade também se empenha em atualizar os conteúdos no caso em que exigências ditadas pela mudança do contexto, do ambiente ou da organização da empresa o tornassem indicado e necessário.

8. VIGILÂNCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Sociedade identifica no OdV nomeado e coerentemente com o previsto no Modelo de organização, gestão e controlo e PPR do qual a Sociedade está dotada, do qual este documento faz parte integrante, o órgão responsável pelo cumprimento e monitoração do presente Código de Ética e Conduta.

Esse órgão tem a tarefa de:

- controlar as iniciativas relativas ao conhecimento e compreensão do Código;
- controlar a efetiva aplicação do Código, verificando a coerência entre os comportamentos realmente mantidos pelos indivíduos e os princípios, as regras e os padrões gerais de comportamento previstos no documento;
- sugerir eventuais modificações, atualizações e integrações para a revisão do Código, a submeter ao Conselho de Administração;
- receber e analisar as sinalizações de violação do Código;
- formular propostas para a eventual adoção de medidas sancionatórias nos casos de violação verificada do Código de Ética.

Para qualquer esclarecimento relativo à interpretação ou sobre a aplicação das orientações referidas neste documento, o pessoal da Sociedade deverá dirigir-se ao Órgão de Vigilância.

Os Destinatários podem denunciar condutas ilícitas, presumidas ou efetivas, pertinentes e baseadas em fatos precisos e concordantes e violações, presumidas ou efetivas, do presente Código, de acordo com as seguintes modalidades:

- carta confidencial endereçada ao Organismo de Vigilância na sede da Fassalusa.
- caixa de correio eletrônico dedicada (odv.modelo231.fl@fassabortolo.com) (canal privilegiado).

A Sociedade assegura a confidencialidade da identidade do denunciante, sem prejuízo das obrigações legais e da proteção dos direitos da Sociedade ou das pessoas acusadas de má-fé.

Seja como for, a Sociedade assegura os denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retorsão.

O Orgão de Vigilância avaliará as denúncias recebidas com discrição e responsabilidade, investigando e também ouvindo o autor da denúncia e/ou o responsável da alegada violação.

A Sociedade definiu regras específicas para o envio e a gestão das denúncias recebidas dentro de um procedimento previsto para o efeito (*“Procedimento para a gestão das denúncias (whistleblowing)”*).

9. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

As regras de comportamento definidas pelo Código constituem um quadro de referência que os Destinatários devem observar nas relações com os interlocutores, dos quais a Administração Pública tem uma importância primária.

A violação das disposições do Código constitui, igualmente, ilícito disciplinar independentemente da eventual instauração dum processo penal nos casos em que o próprio comportamento também constitua infração penal.

Em especial, qualquer tipo de violação das regras de comportamento contidas no Código autoriza o Organismo de Vigilância a solicitar às funções empresariais competentes da Sociedade a aplicação de uma das sanções previstas no contrato que liga a Fassalusa ao infrator, isto é, citadas no Modelo e PPR do qual o presente Código faz parte integrante, e determinadas com base na gravidade da violação cometida e do comportamento anterior (p. ex. eventuais violações cometidas anteriormente) e posterior ao fato (p. ex. comunicação ao Organismo de Vigilância da irregularidade ocorrida) do infrator.

As medidas disciplinares que podem ser aplicadas a estes trabalhadores - em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Código do Trabalho (doravante CT) e da CCT aplicável são as seguintes (art. 328.º CT):

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.